DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6242/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24584/2012
PROTOCOLO	:	1323814
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
CARGO DA ORDENADORA	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012
CONTRATADA	:	TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS A SEREM UTILIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SHOWS E RODEIO, CONSTANTE DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR	:	R$ 61.348,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 003/2012 (peça digital 14) firmado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representado por sua Presidente à época, Senhora Maria Irene Reginatto Eibel, e a empresa Teixeira e Teixeira Ltda., em decorrência da homologação da licitação por Convite nº 014/2012, objetivando a locação de estruturas a serem utilizadas para a realização dos shows e rodeio, constante da programação artística a ser realizada durante as comemorações do 32º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel do Oeste, no valor de R$ 61.348,00 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais), com vigência até 31 de maio de 2012, contados da assinatura do instrumento contratual (09 de maio de 2012).

Os autos já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, que analisou o procedimento licitatório e a formalização do Contrato em epígrafe, tendo sido julgados regulares, na Decisão Simples proferida pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, “DS01-SECSES-904/2013”, constante à folha 166 da peça digital 30.

Em análise conclusiva, “ANA - 3ICE – 6522/2016” (peça digital 32), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do Contrato nº 003/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este prolatou o Parecer “PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 7479/2016” (peça digital 33), concluindo pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato em questão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 003/2012, conforme artigo120, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pois bem, a prestação de contas da execução financeira do Contrato em tela restou integralmente comprovada no valor de R$ 61.348,00 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais), estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I. Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2012 firmado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste/MS, e a empresa Teixeira e Teixeira Ltda., por estar em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS

nº 035/2011, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

II. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc